

**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO -
OCORRÊNCIA RELEVANTE NA
OPERAÇÃO METROVIÁRIA - FALHA
NA FORMAÇÃO AUTOMÁTICA DE
ROTAS PELO CENTRO DE
CONTROLE OPERACIONAL EM 19 DE
OUTUBRO DE 2010**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório N°. E-12/010.423/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

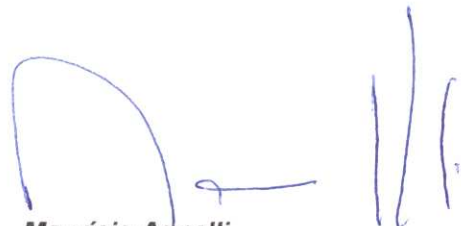
Art. 1º - Advertir a Concessionária Metrô Rio devido às perturbações operacionais e paralisações de trens em toda a Rede Metroviária, no dia 19 de outubro de 2010, no período de 11h00min às 12h05min, por uso inadvertido de antivírus nos servidores do sistema de tráfego.

Art. 2º - Arquivar o presente feito após o seu trânsito em julgado.

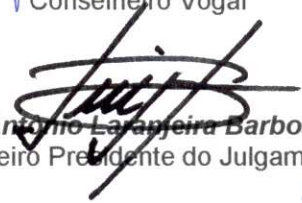
Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2011.


Francisco José Reis
Conselheiro - Relator


Maurício Agnelli
Conselheiro - Revisor


Herval Barros de Souza
Conselheiro Vogal


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.423/2010
Data 19 / 10 / 10 Fls.: 60
Rubrica: 

2.LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata da 34ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 02.11.2011.

3.JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso apreciado; MANTENDO-SE, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR então aplicada pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, Sr. Juandir Gímenes da Silva, decorrente dos infracionamentos que lhe foram imputados, cujo cômputo das autuações incidiu nas prescrições do artigo 261, §1º do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, conforme processo consignado no item 3.1:

3.1.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/261715/2008 (anexos processos E-12/283349/2008, E-12/236080/2011, E-12/241892/2011 e E-12/295895/2008).

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.2:

3.2.Processo da PMDC nº 00293/2011 - DETRAN/RJ nº E-09/023176/4110/2006.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.3:

3.3.Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/545924/2010, E-12/265046/2011 (anexo processo E-12/254404/2008) , E-12/313021/2010 e E-12/334822/2010.

Relator: Dr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.4:

3.4.Processos da PMN nºs 040/225955/2010, 040/225954/2010 e 040/711418/2011 - DER/RJ nº E-17/302566/2007.

Relator: Dr. Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-suplente do DETRAN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.5:

3.5.Processos da PMN nºs 040/213889/2010 e 040/002959/2011 - DETRAN/RJ nºs E-12/260556/2008, E-12/373599/2009, E-12/555835/2010 e E-12/275270/2010 - PMI nº 02114/2010 - DER/RJ nº E-17/314076/2009.

Relator: Dr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-representante da PMRJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.6:

3.6.Processo da PMBM nº 3065/2010 - DER/RJ nºs E-33/819246/2006, E-17/315788/2008; E-17/300888/2009 e E-17/300882/2009 - DETRAN/RJ nº E-12/205824/2008.

Relatora: Drª. Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.7:

3.7.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/202163/2010 - PMRO nº 3178/2010 (anexo processo E-17/301863/2010).

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.8:

3.8.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/379627/2008 - PMIG nºs 0266CM/2007 (anexo E-12/228402/2007 - art. 287) e 0439DP/2009 - PMRO nº 00806/2010.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo conselheiro-relator concluiu pelos respectivos DEFERIMENTOS dos recursos interpostos pela recorrente, Srª. Maria Amélia Temporm de Oliveira; eximindo-a, assim, da responsabilidade sobre o pagamento das penalidades de multas e da consequente pontuação, contestadas; visto que restou comprovado que as infrações foram praticadas pelo Sr. Mário José da Silva Guimarães (proprietário do veículo à época das respectivas autuações) - REAL INFRATOR -, cujos efeitos são da sua inteira responsabilidade; conforme DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, verificada no processo consignado no item 3.9:

3.9.Processos da PMARA nºs 344/2010 e 345/2010.

Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-representante do SIEAERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.10:

3.10.Processos da PMN nºs 040/002026/2011 e 040/002029/2011 - PMME nº 1000/2011 (anexo processo nº 000413/2010).

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.11:

3.11.Processo da PMME nº 11501/2011 (anexo processo nº 005712/2010).

Relator: Major PM Christiano Lima Ferreira, Conselheiro-suplente da PMERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.12:

3.12.Processos do DER/RJ nºs E-17/317844/2010, E-17/317957/2010, E-17/317958/2010, E-17/317983/2010 e E-17/317988/2010.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.13:

3.13.Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/547743/2010 e E-12/464386/2007 (anexo processo E-12/291026/2008).

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos respectivos INDEFERIMENTOS dos recursos, mantendo-se, assim, em síntese, as penalidades de multas aplicadas ante à disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.14:

3.14.Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/373705/2009, E-12/367731/2009 (anexo processo nº E-12/450717/2009) e E-12/535769/2011.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.15:

3.15.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/360367/2009 e E-12/557925/2010.

Relator: Cel. Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, vice-presidente do CETRAN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.16:

3.16.Processos da PMN nºs 040/712116/2011 e 040/003656/2011. Relatora: Drª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

-O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, na sua 33ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2011, após exaustiva discussão, deliberou, por maioria de votos, pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela Srª. Sonia Maria Agel da Silva, objeto do processo adiante discriminado. ASSIM, as manifestações verbais oferecidas pelos Conselheiros correspondem, exatamente, ao relatório oferecido nas folhas números 27, 28, 29 e 30, NO SENTIDO DA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE de multa aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - e demais efeitos, por infringência à prescrição do artigo 165 CTB; cujos termos constituíram a deliberação plenária alcançada, consignada no processo registrado no item 3.17:

3.17.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/207047/2010.

Relatores: Drª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ e Major PM Christiano Lima Ferreira, Conselheiro-suplente da PMERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.18:

3.18.Processos da PMIG nºs 0413DP/2009 e 0394/DP2009.

Relator: Dr. Ivan da Silva Luciano, Conselheiro-representante da ABRAMET/RJ.

4.ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Emília Serpa Rosina, Chefe de Seção de Serviços Gerais, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1241204

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011 (quarta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 39 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 09 h e 39 min.

TÉRMINO: 14 h e 25 min.

PRESIDÊNCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Hamilton Dorta do Amaral Filho, Rogério Santos Toffano Pereira, Biracy Sá Valdez, Angela Christina de Castro Pacheco, Janaina Sant'anna Barros da Silva, Fernando Duarte Lopes Moreira, Marcello de Rezende Lourenço, Fernando Mac Dowell, Delfim da Silva Santos Neto e Winston das Neves.

CONSELHEIROS SUPLENTEs: Márcia Fábio Mazante, Carlos Roberto Reis Conti e Christiano Lima Ferreira.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Ana Maria Müller Rebuzzi, Daniele Kirk, Antônio Uostom Borges Germano, Ivan da Silva Luciano, Rafael Lobosco Lisboa, Antônio Carlos Muniz da Silva, Lineu Castilho Martins, Beatriz Maria Marques Diniz e Antônio Carlos Dias dos Santos.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1.INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE *QUORUM* E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2.LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata da 35ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 09.11.2011.

3.JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.1:

3.1.Processos da PMN nºs 040/217351/2010, 040/217354/2010, 040/710190/2011, 040/710570/2011, 040/710782/2011 e 040/710785/2011.

Relatora: Drª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.2:

3.2.Processos da PMN nºs 040/008330/2010, 040711566/2011, 040/712736/2011 e 040/712737/2011.

Relator: Dr. Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-suplente do DETRAN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.3:

3.3.Processo do DER nº E-17/322740/2010 - PMN nºs 040/215867/2010 e 040/200123/2011.

Relator: Cel. Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, vice-presidente do CETRAN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.4:

3.4.Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/236470/2009, E-12/242609/2009 e E-12/255514/2011 - DER/RJ nº E-17/317720/2010.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.5:

3.5.Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/540956/2010 e E-12/535798/2011.

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.6:

3.6.Processos do DER/RJ nºs E-17/313522/2010, E-17/317819/2010 e E-17/317821/2010 - PMN nº 040/712319/2011.

Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-representante do SIEAERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.7:

3.7.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/307932/2009 - DER/RJ nºs E-33/802510/2006, E-17/304512/2009 e E-17/317986/2010 - PMN nºs 040/216016/2010, 040/216019/2010, 040/216427/2010 e 040/216430/2010.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO do recur-

so, cancelando-se, assim, em síntese, a penalidade de multa aplicada ante à disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.8:

3.8.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/373631/2009.

Relator: Drª. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.9:

3.9.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/276479/2010.

Relator: Dr. Winston das Neves Oliveira, Conselheiro-Representante da FITTR.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.10:

3.10.Processos do DER/RJ nº E-17/301861/2010 (anexo processo PM-RO 3177/2010).

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso apreciado, MANTENDO-SE, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, Sr. Paulo Cesar dos Reis Lopes, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 170 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, consignado no item 3.11:

3.11.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/518067/2008.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO dos recursos, MANTENDO-SE, assim, em síntese, as penalidades de multas aplicadas ante à disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.12:

3.12.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/543322/2010, E-12/550823/2010 e E-12/299648/2010 (anexo processo nº E-12/217878/2010).

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2011, consignados no item 3.13:

3.13.Processo do DER/RJ nº E-17/312827/2009 - DETRAN/RJ nº *E-09/131881/4000/2003 (*Processo omitido da ata da 25ª sessão do CETRAN/RJ, realizada no dia 17.08.2011).

Relator: Dr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

-O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, na sua 32ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2011, após exaustiva discussão, deliberou, por maioria de votos, por conhecer e DEFERIR o recurso contido no processo adiante discriminado. Assim, as manifestações verbais alcançadas na mencionada sessão correspondem exatamente ao relatório oferecido nas suas folhas nºs 20 e 21, cujos termos integram esta ata; consignado no item 3.14:

3.14.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/534591/2011.

Relatores: Drª. Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ e o Dr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso apreciado, MANTENDO-SE, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - a recorrente, Sra. Maria Vitória Moreno Pires, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 170 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.15:

3.15.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/485325/2007.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pelo Senhor Edmundo Alves de Souza Neto; MANTENDO-SE, desta forma, a decisão proferida pela 6ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/DETRAN/RJ no sentido da CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH. Penalidade aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, *em síntese*, com fundamento na prescrição do artigo 263, inciso I, do CTB, em cumprimento à regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; consignado no item 3.16:

3.16.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/265898/2009 (anexos processos nºs E-12/560022/2008 e E-12/564219/2008).

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO dos recursos, MANTENDO-SE, assim, em síntese, as penalidades de multas aplicadas ante à disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.17:

3.17.Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/552006/2010, E-12/554242/2010 e E-12/556416/2010.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.18:

3.18.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/285090/2010.

Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

4.ERRATA:

-Na ata correspondente à 30ª sessão ordinária, de 28 de setembro de 2011, no item 3.18, ONDE SE LÊ:

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.18:

3.18.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/301106/2009.

Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-representante do SIEAERJ.

LEIA-SE:

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso, MANTENDO-SE, assim, em síntese, a penalidade de multa aplicada ante à disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2011, consignado no item 3.18:

3.18.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/301106/2009.

Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-representante do SIEAERJ.

5.ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1241223

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 333 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - OCORRÊNCIA RELEVANTE NA OPERAÇÃO METROVIÁRIA - FALHA NA FORMAÇÃO AUTOMÁTICA DE ROTAS PELO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL EM 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo re-

gulatório nº E-12/010.423/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes.

DELIBERA:

Art. 1º - Advertir a Concessionária Metrô Rio devido às perturbações operacionais e paralisações de trens em toda a Rede Metroviária, no dia 19 de outubro de 2010, no período de 11h às 12:05h, por uso inadvertido de antivírus nos servidores do sistema de tráfego.

Art. 2º - Arquivar o presente feito após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2011

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1240959. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/SSCS Nº 75
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMÁ A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O PRESIDENTE DO DETRAN e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 5.858 de 03 de janeiro de 2011 - que Estima Receita e Fixa Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2011, o Decreto nº 42.806 de 18 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2011, o Decreto 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentárias na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e o constante no processo nº E-12/490946/2011,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Cerimônia de Designação dos Concursados de Nível Médio do DETRAN/RJ.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 27.12.2011 - término: 04.01.2012.

III - DE/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL
UO: 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS
UG: 390100 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS

V - CRÉDITO: PT: 2133.06.782.0064.3010

Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
3390.39	13	92.090,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23.07.2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2011

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA

Presidente do DETRAN/RJ

RICARDO LUIZ ROCHA COTA

Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil

Id: 1240977. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTEE E DO SUBSECRETÁRIO

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/SSCS Nº 76
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O PRESIDENTE DO DETRAN e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 5.858 de 03 de janeiro de 2011 - que Estima Receita e Fixa Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2011, o Decreto nº 42.806 de 18 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2011, o Decreto nº 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentárias na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e o constante no processo nº E-12/490957/2011.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Projeto Balão - Operação Lei Seca.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 20.12.2011 - término: 04.01.2012.

III - DE/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL
UO: 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS
UG: 390100 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS

V - CRÉDITO: PT: 2133.06.782.0064.3010

Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
3390.39	13	525.000,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23.07.2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a contar de 20 de dezembro de 2011.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2011

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA

Presidente do DETRAN/RJ

RICARDO LUIZ ROCHA COTA

Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil

Id: 1241255. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 28.12.2011

PÁGINA 03 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4253
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

INSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES E DESIGNA SEUS MEMBROS.

Onde se lê: Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leia-se: Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Id: 1241254. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE
DE 23.12.2011**

APOSENTA JOSÉ GERALDO SOLON, Analista de Gestão e Planejamento, Nível I, Padrão J, matr. nº 24/000.335-0, do Quadro Permanente, de acordo com os termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com validade a contar de 30.11.2011. Proc. nº E-12/710765/2011.

Id: 1241256. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 27.12.2011**

Proc. nº E-09/82113/4000/2003 - LUCI MARA ROSÁRIO DO AMARAL, matr. nº 24/001.144-5. CONCEDO 03 (três) meses de licença especial referente ao período de 01.08.2003 a 31.07.2008.

Proc. nº E-12/710263/2011 - JOSÉ CARLOS DA COSTA, Oficial de Administração, Nível 1, Padrão J, matr. nº 24/000.520-7. FIXA os proventos mensais a contar de 18.11.2011.

Proc. nº E-12/710975/2011 - JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS, Agente de Trânsito, matr. nº 24/001.984-4. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado, conforme informação do Serviço de Preparo de Pagamento, no período de 01.11.1978 a 30.11.1978, como verba de terceiros, no total de 29 dias de efetivo exercício.

Proc. nº E-12/711205/2011 - MICHAEL MORAES DE SOUZA, Analista de Gestão e Trânsito, matr. nº 24/003.325-8. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do inciso II do art. 80, do Decreto-Lei nº 2.479 de 08.03.1979, no período de 01.08.1999 a 30.06.2000, ao Ministério da Aeronáutica - III COMAR, no total de 329 dias de efetivo exercício.

Proc. nº E-12/711211/2011 - JAILTON NEVES BARROS, Assistente Técnico de Trânsito, matr. nº 24/003.511-3. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do inciso II do art. 80, do Decreto-Lei nº 2.479 de 08.03.1979, no período de 03.07.2000 a 26.04.2010 a Prefeitura Municipal de Carmo, no total de 3.585 dias de efetivo exercício, desprezando o período de 27.04.2010 a 01.07.2010, por ser concomitante com o tempo de DETRAN/RJ.

DE 28.12.2011

Proc. nº E-12/208523/2011 - JOSÉ CARLOS BARBOSA, Artífice de Mecânica, Nível 3, Padrão I, matr. nº 24/002.458-8. REFIXA os proventos mensais a contar de 11.03.2011 e torna nula a publicação da fixação no D.O. de 25.03.2011.

Id: 1241258. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES
ATO DA COORDENADORA-GERAL
DE 07.12.2011**

FICA cancelada a penalidade aplicada mediante processo nº E-12/490633/2007, referente ao CPF nº 108.576.517-22.

Id: 1241257. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
http://www.loterj.rj.gov.br
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28.11.2011**

PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/458/2010 - CONCEDO triênio aos seguintes servidores: BERNADETE MARIA CAVALCANTE BRANCO, Operador Lotérico, Classe III, matrícula nº 05/228-2, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo, o Adicional de mais 5% relativo ao 8º triênio, totalizando 45%, a partir de 08/04/2011. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Operador Lotérico, Classe III, matrícula nº 05/199-5, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo, o Adicional de mais 5% relativo ao 9º triênio, totalizando 50%, a partir de 03/05/2011. ROSE MARY SUETH DE OLIVEIRA, Técnico de Contabilidade, Classe III, matrícula nº 05/152-4, Parte Suplementar do Quadro de Pessoal Efetivo, o Adicional de mais 5% relativo ao 11º triênio, totalizando 60%, a partir de 01/07/2011. MAURO DA COSTA SAMPAIO FERREIRA, Operador Lotérico, Classe III, matrícula nº 05/215-9, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo, o Adicional de mais 5% relativo ao 10º triênio, totalizando 55%, a partir de 28/07/2011.

JOÃO LUIZ DA SILVA RUIVO, Operador Lotérico, Classe III, matrícula nº 05/288-6, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo, o Adicional de mais 5% relativo ao 8º triênio, totalizando 45%, a partir de 30/04/2011. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Técnico de Contabilidade, Classe III, matrícula nº 05/226-6, Parte Suplementar do Quadro de Pessoal Efetivo, o Adicional de mais 5% relativo ao 10º triênio, totalizando 55%, a partir de 03/10/2011. JORGE FERREIRA DUARTE, Auxiliar Lotérico, Classe II, matrícula nº 05/259-7, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo, o Adicional de mais 5% relativo ao 9º triênio, totalizando 50%, a partir de 31/10/2011.

Id: 1241117. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
http://www.loterj.rj.gov.br
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09/12/2011**

Processo nº E-12/LOTERJ/1054/2011 - Com base nas informações do Serviço de Auditoria, fls. 98, **APROVO** a prestação de contas de adiantamento em nome do servidor JORGE ANTONIO FRANCISCO PINTO, matrícula nº 05/290-2, de acordo com a Lei nº 287, de 04/12/79, com a respectiva baixa na responsabilidade do servidor.

Id: 1241121. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 13/12/2011**

***Processo nº E-12/LOTERJ/16/2011** - RATIFICO, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.

***Processo nº E-12/LOTERJ/18/2011** - RATIFICO, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.

***Processo nº E-12/LOTERJ/19/2011** - RATIFICO, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.

***Processo nº E-12/LOTERJ/120/2011** - RATIFICO, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.
*Omitidos no D.O. de 14.12.2011.

Id: 1241131. A faturar por empenho

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/12/2011**

PROCESSO Nº IO/1068/11 - RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme pedido de S/C nº 781 e 782/11, no valor de R\$ 633.621,00, na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, e com base, respectivamente, na manifestação da ASAUP, da ASJUP, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro. Adjudico os serviços à empresa Editora Rocco Ltda. com fundamento no art. 26 da lei de licitação acima citada.

Id: 1241263

DE 28/12/2011

PROCESSO Nº IO/0851/2011 - RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme pedido de fls. 155, no valor de R\$ 134.577,00, na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, e com base, respectivamente, na manifestação da ASAUP às fls. 210, da ASJUP às fls. 212/214, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro às fls. 215. Adjudico os serviços à empresa Elsevier Editora Ltda. com fundamento no art. 26 da lei de licitação acima citada.

PROCESSO Nº IO/1242/2011 - RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme pedido de S/C nº 783/11, no valor de R\$ 65.747,50, na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, e com base, respectivamente, na manifestação da ASAUP, da ASJUP, e aprovação do Sr. Diretor Administrativo-Financeiro. Adjudico os serviços à empresa Editora Nova Fronteira Participações S/A com fundamento no art. 26 da lei de licitação acima citada.

PROCESSO Nº IO/1145/2011 - ADJUDICADA E HOMOLOGADA a Tomada de Preços nº 004/2011, para aquisição de equipamento gráfico virador de pilha de papel automático, em favor da Empresa Graphimort Importação e Exportação LTDA., conforme Ata de Abertura e Julgamento acostada às fls. 101.
AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 166.000,00.

Id: 1241448

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28/12/2011**

PROCESSO Nº E-12/662487/2011 - HOMOLOGO o resultado da licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2011, a favor da empresa IPSYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS LTDA., para o Lote 1, no valor de R\$ 33.880.700,00 e para o Lote 2, no valor de R\$ 20.785.061,00.

Id: 1241433. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL746
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCON/RJ**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 27/12/2011**

Processo nº E- 12/131.473/2009 - BCP S/A
Processo nº E- 12/132.972/2010- BANCO SANTANDER S/A
Processo nº E- 12/131.703/2010- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Processo nº E- 12/133.289/2010- BCP S/A
Processo nº E- 12/129.808/2010 - CETELEM SERVIÇOS LTDA
Processo nº E- 12/130.739/2009- BANCO DO BRASIL S/A
Processo nº E- 12/130.641/2009- BANCO CITICARD S/A
Processo nº E- 12/129.914/2010 -BCP S/A
Processo nº E- 12/132.302/2010- BCP S/A
Processo nº E- 12/131.987/2010- BANCO ITAÚ S/A
Processo nº E- 12/132.212/2010 -BCP S/A
Processo nº E- 12/133.761/2010- BCP S/A
Processo nº E- 12/132.210/2010- TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo nº E- 12/133.657/2010 -NET RIO S/A
Processo nº E- 12/130.105/2009 -SPLASH PARK HOTEL CLUB
Processo nº E- 12/131.491/2009 -BANCO CITICARD S/A
Processo nº E- 12/129.713/2009 -BANCO DO BRASIL S/A
Processo nº E- 12/131.360/2010 -POSITIVO INFORMÁTICA LTDA
Processo nº E- 12/129.635/2009 -GEAP FUNDAÇÃO E SEGURIDADE SOCIAL
Processo nº E- 12/132.059/2010- CREFISA S/A
Processo nº E- 12/131.920/2010- TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo nº E- 12/131.231/2009- CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Processo nº E- 12/132.996/2010 -TELEMAR NORTE LESTE S/A
Processo nº E- 12/132.040/2010 -BCP S/A
Processo nº E- 12/129.029/2009 -BANCO DAYCOL S/A
Processo nº E- 12/132.422/2010- OI TELEFONIA CELULAR
DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados.

Id: 1241049. A faturar por empenho



www.riocontradengue.com.br

**PARTICIPE DESTA MOVIMENTO.
AJUDE A COMBATER A DENGUE.**



Caixas d'água e cisternas devem ser perfeitamente vedadas.



Calhas para água de chuva. Verifique se não estão entupidas. Remova folhas e outros materiais que possam impedir o escoamento de água.



Vasilhames para água e comida de animais domésticos. Lave-os pelo menos uma vez por semana com escova.



Tonéis, barris e depósitos de água. Escove com sabão as paredes internas e tampe com telas.



Coloque areia até a borda de pratinhos de vasos de planta dentro e fora de casa.



Evite acumular entulhos.



Para as lixeiras dentro e fora de casa, feche bem o saco plástico e mantenha a lixeira tampada.



Evite ter bromélias em casa. Substitua-as por outras plantas que não acumulem água.



Lajes. Retire sempre a água acumulada.



Coloque em um saco plástico, feche bem qualquer objeto que possa acumular o mínimo de água.

PERMITA A VISITA DE AGENTES DE SAÚDE IDENTIFICADOS COM CRACHÁ



GOVERNO DO RIO DE JANEIRO
SOMANDO FORÇAS



SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL



NOVA Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO